

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA

BOLETIM SEMANAL Nº 9

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1972.

Para conhecimento da Federação e devida execução público o seguinte:

RECOMENDAÇÃO:

todos os Diretores deverão remeter à Secretaria Geral a matéria que for de interesse de suas respectivas Unidades e que mereçam conhecimento de toda a Federação.

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

* O D.O. de 18.01072 publica o Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972 que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III; in fine da Constituição, decretar

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos, resultantes da aplicação do Decreto-lei Nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

- a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;
- b) dos Ministros de Estado e dos membros do Ministério Público Federal;
- c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960; dos órgãos da Administração Federal direta, das Autarquias e dos Territórios Federais ressalvada, quando for o caso, a hipótese prevista no artigo 2º deste Decreto-lei;
- d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal direta e das Autarquias federais, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições idênticas as fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;
- e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificação concedidos pelo Governo estadual a partir de 1º de março de 1971;
- f) dos funcionários da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Parágrafo único - O reajustamento concedido por este artigo se aplica a Magistratura a aos membros do Tribunal de Contas da União, em relação aos vencimentos e vantagens fixados pela Lei nº 5.660, de 14 de junho de 1971.

Art. 2º - Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal direta, de Autarquias federais e das Secretarias dos órgãos do Ministério Público Federal, que percebem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, segundo o sistema de classificação de cargos do Poder Executivo, é concedido reajustamento em importância igual à parcela resultante do aumento deferido pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo ou função da mesma denominação, ou hierarquia quando se tratar de função de confiança, integrante daquele sistema.

§ 1º - Nos casos em que não haja identidade de denominação far-se-á reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação, ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se atribuição o vencimento ou salário, bem como qualquer vantagem pecuniária percebida pelo servidor em razão do exercício de cargo, função ou emprego.

§ 3º - As propostas de reajustamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos.

Art. 3º - os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Federal direta, das Autarquias e dos Territórios Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei Nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971, observado o disposto no artigo 161 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 5º - O limite máximo da retribuição, decorrente da aplicação do disposto no § 3º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, passa a ser de Cr\$ 5.211.00 (cinco mil, duzentos e onze cruzeiros).

Art. 6º - É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidades;
b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 7º - os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 8º - As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou sobre os valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 9º - O salário-família será pago na importância de Cr\$ 25,00 - (vinte e cinco cruzeiros), por dependente.

Art. 10 - O reajustamento previsto neste Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 11 - Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento.

Art. 12 - O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações, resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 13 - O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1972 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários; inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Art. 14 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

O D.O. de 19 de janeiro de 1972 publica o Decreto nº 69.948, de 17 de janeiro de 1972 que estabelece normas de execução orçamentária, disciplina a programação financeira do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1972 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971, e no artigo 17 do Decreto-lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, decreta:

CAPÍTULO I

Da Despesa Autorizada .

Art. 1º - A despesa de caixa do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1972, não poderá exceder a Cr\$ 32.176.800.000,00 (trinta e dois bilhões, cento e setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), salvo se o comportamento da receita o permitir.

CAPÍTULO II

Da Programação de Desembolso

Art. 2º - Para efeito da programação de desembolso, a disponibilidade orçamentária dividir-se-á em "Despesas com Programação Imediata" e "Despesas a Programar", na forma do quadro que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo aos gastos com Pessoal.

CAPÍTULO III

Do Cronograma de Desembolso

Art. 3º - os Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira enviarão à Comissão de Programação Financeira, até 30 dias após a data da publicação deste Decreto, em duas vias, o cronograma de desembolso elaborado segundo o modelo anexo I e as disposições seguintes:

I - A primeira parte do cronograma de desembolso, referente as "Despesas com Programação Imediata", contemplará obrigatoriamente, dentro do limite fixado, os gastos decorrentes de compromissos contratuais, inclusive os correspondentes a pagamentos no exterior, bem como os gastos inadiáveis e imprescindíveis 1 atividade própria da unidade.

II - A segunda parte do cronograma de desembolso, referente às despesas de pagamento de pessoal, será estabelecida de acordo com os gastos efetivos verificados no segundo semestre de 1971.

Parágrafo único - A programação de desembolso para as despesas relativas ao pagamento de pessoal será revista trimestralmente, comunicando-se à Comissão de Programação Financeira os gastos efetivos mensais, ocorridos em cada trimestre, de acordo com o modelo anexo II e instrução própria, também anexa, até o dia 30 do primeiro mês subsequente ao trimestre vencido.

Art. 4º - A Comissão de Programação Financeira, considerando a execução financeira do Tesouro Nacional, solicitará aos Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira o cronograma de desembolso das "Despesas a Programar" a que se refere o artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º - A Comissão de Programação Financeira, uma vez aprovados os cronogramas, encaminhará à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior o cronograma global dos desembolsos em moeda estrangeira.

Art. 6º - A Comissão da Programação Financeira poderá ajustar os cronogramas de desembolso propostos pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira, ao efetivo fluxo da receita, informando o interessado das alterações necessárias.

Parágrafo único - O cronograma de desembolso em moeda estrangeira, uma vez aprovado, somente será modificado mediante solicitação à Comissão de Programação Financeira.

CAPÍTULO IV

Das Liberações de Cotas e dos Créditos em Conta Bancária

Art. 7º - A Comissão de Programação Financeira processará as liberações de recursos mediante cotas trimestrais globais, efetivando os respectivos créditos mensalmente nas contas bancárias dos órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira.

Parágrafo único - A liberação das "Despesas a Programar", a que se refere o artigo 2º, será procedida ainda no exercício de 1972, sendo os respectivos créditos efetivados nas contas junto ao Banco do Brasil S.A. até 31 de março de 1973.

Art. 8º - As liberações de cotas trimestrais pela Comissão de Programação Financeira ficam condicionadas à observância do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, bem como do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, e Decreto nº 67.991, de 30 de dezembro de 1970.

Art. 9º - Com base nas dotações orçamentárias e nos referidos cronogramas dos Órgãos e Ministério, a Comissão de Programação Financeira, o ato de liberação de cotas, procederá junto à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. ao provisionamento em cruzeiros para transferência direta à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, dos recursos necessários ao atendimento dos compromissos em moeda estrangeira.

CAPÍTULO V

Das Disposições Diversas

Art. 10 - As unidades orçamentárias poderão processar as contratações e aquisições de bens e serviços, com base nos cronogramas aprovados na forma do artigo 2º deste Decreto, procedendo aos devidos empenhos de despesas, de acordo com os termos do artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968.

§ 1º - A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, com base nas transferências globais de recursos em moeda estrangeira e nos limites dos créditos orçamentários distribuídos, procederá ao pagamento dos gastos das unidades orçamentárias e administrativas no exterior bem como ao pagamento para com credores estrangeiros, nas épocas oportunas, em observância estrita as despesas discriminadas nos cronogramas de cada órgão ou Ministério e encaminhados pela Comissão de Programação Financeira.

Art. 11 - O Banco do Brasil S.A. cobrará dos beneficiários, em proporção aos recursos creditados aos mesmos, as despesas bancárias incidentes sobre as "Receitas vinculadas".

Art. 12 - Fica limitado a 8 (oito) dias para todos os órgãos e Ministérios, o prazo para recolhimento dos descontos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal e, também, daqueles descontos obtidos no ato de pagamento de faturas ou. contas de despesa.

Art. 13 - É vedado o aumento de capital das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista salvo se os correspondentes recursos do Tesouro Nacional estiverem previstos em créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 14 - As solicitações de créditos suplementares ou especiais serão dirigidas ao Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, na forma definida em Portaria Interministerial dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - O prazo para o recebimento das solicitações de que trata este artigo expirará a 31 de outubro de 1972.

Art. 15 - Compete ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a elaboração e publicação dos Quadros de Detalhamento da despesa constantes da Lei nº 5.754, de 3 de dezembro de 1971; desdobrando os projetos e atividades pela natureza da despesa a ser realizada, obedecidos os limites. fixados para cada Unidade Orçamentária.

Art. 16 - Fica o Ministério da Fazenda autorizado a definir as medidas e baixar as normas necessárias ao aprimoramento, dos mecanismos de acompanhamento da execução de caixa do Tesouro Nacional.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* O D.O. de 17 de janeiro de 1972 publicou a Portaria nº 29-BSB, de 11 de janeiro de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, considerando aposentado compulsoriamente, a partir de 13 de março de 1971, o Professor Titular Ugo de Castro Pinheiro Guimarães.

* O D.O. de 12 de janeiro de 1972 publicou a Portaria nº 603, de 29 de outubro de 1971 do Reitor da Universidade Federal do Ceará e do Presidente da FEFIEG transferindo o Professor Assistente José Maria Bezerra Paiva, do Quadro Único da Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para igual cargo no Quadro de Pessoal da Federação.

*O D.O. de 18 de janeiro de 1972 publica o Edital nº 01-72 – Tomada de Preços, convidando os interessados a apresentarem proposta para o preparo, fornecimento e distribuição de refeições ao Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle da EMCRJ desta Federação.

2ª PARTE - ENSINO

RELATÓRIO DO CONCURSO VESTIBULAR

Esta Presidência recomenda a necessidade de ser remetido o mais urgente possível à Secretaria Geral os dados relativos ao Vestibular dando cumprimento ao Parágrafo 3º do Artigo 4º do Decreto Nº 68.908, de 13 de julho de 1971, que está assim redigido: "Encerradas as inscrições, bem como após a realização dos vestibulares, as instituições deverão comunicar ao Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura todos os dados relativos ao Concurso Vestibular."

Estes dados são os seguintes:

- a) nº de vagas oferecidas;
- b) nº de candidatos inscritos;
- c) nº de candidatos classificados
- à) nº de candidatos matriculados;
- e) nome completo, pré-opção de carreira, identidade (órgão expedidor) e
- f) esclarecimentos do período a que se referem as vagas.

VESTIBULAR UNIFICADO FOI EXITO

Terminaram, com êxito, dia 16 de janeiro último, as provas do Concurso Vestibular Unificado realizado na área do Grande Rio. Num total de 12.783 candidatos, disputando 2.431 vagas em 22 Unidades, na área da Saúde, obtiveram os primeiros lugares os estudantes abaixo:

CIENCIAS BIOLÓGICAS

UEG - Fátima da Costa Soares

ENFERMAGEM

FEFIEG - Isis Cerqueira Silva

UEG - Thomas Martins de Oliveira

UFF - Janete Santos da Silva

UFRJ - Cecília Maria de C. Bessa

FARMÁCIA

UFRJ - Carmen Soares de Meirelles Saramago

MEDICINA

FEFIEG - Constantino Ribeiro Barbosa

GAMA FILHO - Roberto de Almeida Gil

PETROPOLIS - Paulo Andre Schirch Louzada

UEG - Luiz Antonio Bastos Camacho

UFF - Carlos José Klein de Freitas

UFRJ - Jorge Ubirajara Marques de Souza

VALENÇA - Luiz Antonio Valin Gonzales

NUTRIÇÃO

FEFIEG - Elizabeth Gomes do Espirito Santos

UFF - Edna de Sousa

UFRJ - Rosane Hoffmann Boirrel

ODONTOLOGIA

UEG - Elizabeth da Silva Figueiredo

UFF - Raimundo Lima dos Santos

UFRJ - Jovita Prestes Uchoa

PSICOLOGIA

UFF - Héliida Schau

VETERINÁRIA

UFF - Pedro Moreira Lima

3ª. PARTE - PESSOAL

PORTARIAS ASSINADAS

* Designando Zilda Galhardo de Araújo, Professora de Cursos Isolados da EBD para representar a referida Escola junto ao Conselho Federativo. (Portaria nº 008, de 24.01.72).

* Designando o Professor Titular João Monteiro de Carvalho para representar a EMCRJ junto ao Conselho Federativo (Portaria nº 009, de 24.01.72).

* Transferindo da lotação do IB para a ECN o funcionário público federal Ézio de Azevedo Fundão, Professor de Cursos de Nutrição. (Portaria nº 010, de 26.01.72).

* Dispensando o Professor Ézio de Azevedo Fundão das funções de Presidente da CSCP, agradecendo a colaboração prestada no desempenho dos seus encargos na referida Comissão. (Portaria nº 011, de 27.01.72).

* Designando a Professora Elita Silveira, para representar a EEAP junto ao Conselho Federativo. (Portaria nº 012, de 27.01.72).

* Designando a Professora Lindomar Bastos da Silva, Vice-Diretora da ECN, para responder pelo expediente daquela Escola, durante o período de afastamento de seu Diretor, (Portaria nº 013, de 27.01.72).

* Designando o Professor Jair Pereira Ramalho, para representar a FEFIEG no III Congresso Pan Americano de Anatomia e no Meeting da American Association of Anatomists, a realizar-se, respectivamente, em New Orleans e Dallas - Texas, (Portaria nº 014, de 28.01.72).

* Dispensando, a pedido Cloris Berenice de Lemos, ocupante do Cargo de Assistente de Educação , nível 16 , mat. nº 2.130.137 , da função gratificada da EBD. (Portaria nº 015, de 28.01.72).

* Transferindo da lotação da EBD para o IB a funcionária pública Cloris Berenice de Lemos, ocupante do cargo de Assistente de Educação, nível 16, mat. 2.130.137, (Portaria nº 016, de 28.01.72).

* Designando Olivia Ferreira Gonçalves para responder pelo expediente da Secretaria da EBD. (Portaria nº 017, de 28.01.72).

PROCESSOS DESPACHADOS

* Avanir Jorge Moreira, Médica, em exercício na EMCRJ, requer pagamento de vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 21/71. "DEFERIDO". (Proc. nº 0002/72).

* Doralice Santos Rocha, Atendente, em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 15.221. "DEFERIDO". (Proc. nº 003/72).

* Maria das Dores Nascimento , Atendente, em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia número 22/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0004/72)

* Elza Maria da Conceição, Servente, em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia número 17/710 "DEFERIDO" (Proc. 0005/72)

* Laura Luiza Gonçalves, Atendente em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia número 18/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0006/72)

* Maria Lapa Ferreira, Atendente, em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 21/71, "DEFERIDO" (Proc. nº 0007/72)

* Ormezina Bento Guariento, Atendente em exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia número 25/21. "DEFERIDO" (Proc. nº 0008)

* Belasina de Oliveira Figueiredo, Servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos não reclamados de acordo com a Guia número 14/71, "DEFERIDO" (Proc. nº 0009)

* Maria da Graça Coelho do Nascimento, Atendente da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a guia número 19/71, "DEFERIDO" (Proc. nº 0010)

* Madalena Silveira Lourenço, Servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 23/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0016)

* Ronaldo Fabião Gomes, aluno da 6a. série do curso médico da EMCRJ (Programa de Participação de Estudantes em Trabalhos de Magistério) requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 29/71, "DEFERIDO" (Proc. nº 0017)

* Ernestina Rocco de Oliveira, servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 16/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0020)

* Maria Izabel de Souza Oliveira, servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 20/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0023)

* Argentina Salles Moisinho, servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 13/71. "DEFERIDO" (Proc. nº 0026)

* Maria das Graças de Paula, Servente, com exercício na EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia número 24/71, "DEFERIDO" (Proc. nº 0028)

* Adelaide Madureira, servidora da EMCRJ, requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 11/71. "DEFERIDO" Proc. nº 0029)

* Rulh Perl, aluna da 6a. série do curso Médico da EMCRJ (Programa de Participação de Estudantes no Trabalho de Magistério), requer pagamento dos vencimentos recolhidos de acordo com a Guia nº 30/1. "DEFERIDO" (Proc. nº 0042)

* Maria Alice Mendes Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, mat. nº 1.882.638, solicita pagamento do auxílio doença, "INDEFERIDO", em face das informações" (Processo nº 0469/711 .

4ª PARTE – ADMINISTRAÇÃO - (sem alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO

* Grã Cruz do Mérito Educativo para o Presidente Médici

"...uma comenda que representa um mínimo de reconhecimento pelo admirável esforço do Governo de V.Exa. no campo educacional e pelo incentivo que assim nos transmite" Foram as palavras do Ministro da Educação e Cultura, Jarbas G. Passarinho ao entregar a comenda de Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Educativo, ao Presidente da República, Gen. Emilio Garrastazu Médici. A cerimônia contou ainda com a presença do Prof. Roberto Santos, Presidente do Conselho Federal de Educação, Prof. Amadeu Cúri, Reitor da UNB e Presidente do Conselho de Reitores, Chanceler Mário Gibson Barbosa e Coronel Confúcio Pamplona, Secretário Geral do MEC, todos membros da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

* Agência Nacional com novos Diretores

os jornalistas Batista da Costa, Mauricio Vaitsman e Hélio Ataíde foram empossados nos cargos de Diretor de Divulgação e de Telecomunicações e Secretário Geral de Administração da Agência Nacional.

* 40 milhões de Dólares para o ensino profissional

O Brasil fez acordo com o Banco Mundial que resultou em empréstimo de 40 milhões de dólares para aplicação no Programa de Ensino Profissional e Superior de Curta Duração.

* A Profa, Maria Irene Brollo, Assessora de Planejamento Acadêmico da FEFIEG, participou do IR Simpósio Nacional de Pós-Graduação, promovido pelo DAU, em Brasília, entre os dias 18 e 20 de janeiro. Após a solenidade de abertura, o Prof. Newton Sucupira, Diretor do DAU, proferiu a conferência "Os Centros Regionais de Pós-Graduação e a Política do Governo". Os outros temas foram discutidos em duas sessões, pela manhã e à tarde, tendo sido elaborado um documento único resumizando, para cada tema discutido as opiniões dos Grupos de Trabalhos. No Boletim Mensal de janeiro, a Profa. Maria Irene Brollo fará um detalhado trabalho baseado no documento acima referido.

* Foi designada pelo Presidente da República, para representar o Brasil na III Reunião ordinária do Conselho Interamericano para Educação, Ciência e Cultura (CIECC) a realizar-se na cidade do Panamá no período de 31 de corrente (janeiro) a 5 de fevereiro, Comissão chefiada por Sua Excelência, o Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Delegados:

- Coronel Confúcio Pamplona, Secretário Geral do MEC.

- Eurides Brito da Silva, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental do MEC.

- Guilardo Martins Alves, Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais do MEC.

- Heitor Gurgulino de Souza, Reitor da UF de São Carlos, representante do Conselho Nacional de Pesquisa.

- José Walter Batista, Assessor do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

- Conselheiro João Frank da Costa, chefe da Divisão de Cooperação Intelectual do Ministro das Relações Exteriores.

* O Coronel Otavio Costa, Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, comunica que as comemorações do Sesquicentenário da Independência serão dirigidas por uma Comissão executiva chefiada pelo General de Divisão Antonio Jorge Correa, Secretário Geral do Ministério do Exército; agradecendo, no

mesmo expediente a gentileza da comunicação de que a FEFIEG criou Comissão para programar os festejos do Sesqüicentenário.

(a) Alberto Soares de Meirelles
Presidente
Confere com o original
Alvaro Velloso dos Santos
Secretário Geral